

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes de um lado, **PROGESTIONA TREINAMENTO GERENCIAL LTDA**, empresa comercial brasileira, nome fantasia **CLARIFY**, com sede na Av. Paulista, nº 1.439, 2º andar, sala 21, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **10.894.468/0001-20**, na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e do outro lado **CONTRATANTE/ALUNO(A)** qualificado no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO, cujo documento está vinculado ao presente instrumento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de prestação de serviços educacionais e de qualificação profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de treinamento, referentes ao curso descrito no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO, escolhido por vontade única e exclusiva do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), dentro daqueles oferecidos pela CONTRATADA, depois de prévia análise e conhecimento do conteúdo pelo(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), comprometendo-se as Partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2. Na hipótese dos serviços prestados ocorrerem de forma remota o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas.

1.3. Fica ciente o CONTRATANTE/ALUNO(A), que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das atividades da CONTRATADA na forma presencial, poderá esta disponibilizar a prestação de serviços de forma remota, através de recursos tecnológicos, em substituição aos cursos presenciais, respeitando os conteúdos programados.

1.4. Ao firmar o presente contrato que está devidamente publicado no site da CONTRATADA – <http://www.clarify.com.br/contrato>, o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) e seu responsável legal/financeiro concordam com seus termos, declarando que tem, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora ajustadas.

Cláusula Segunda - Formalização da matrícula e material didático

2.1. A formalização da matrícula do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ocorrerá mediante o preenchimento do Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO, efetivando-se com o aceite do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) em que declara a leitura e anuência aos termos do referido documento e do contrato de prestação de serviços.

2.2. O Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO, fornecido pela CONTRATADA, ficará, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste instrumento e para convalidar a contratação deverá o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) efetivar o pagamento da primeira parcela.

2.3. A matrícula será considerada não realizada se o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), não cumprir com o disposto nos itens 2.1. e 2.2. deste contrato, tendo por inexistente a relação aqui pactuada, bem como a relação de consumo, sendo vedado ao(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) o acesso às aulas e/ou às dependências da CONTRATADA.

2.4. Efetivada a contratação nos termos definidos na Cláusula Segunda o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) fará jus ao material didático que será entregue no dia de início do curso.

2.5. O(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) declara ter ciência que as salas de aula e demais dependências da CONTRATADA, por questões de segurança, são monitoradas por câmeras de vigilância, autorizando sejam gravadas suas imagens.

Cláusula Terceira – Responsabilidade Técnica

3.1. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação e/ou substituição de orientadores, a modalidade de ensino, RAZÃO PELA QUAL, POR FORÇA DA AUTONOMIA ACADÊMICA DEFINIDA EM LEI, PODERÁ A CONTRATADA A QUALQUER TEMPO PROCEDER ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES AQUI MENCIONADAS, desde que proceda a prévia comunicação ao(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), através de qualquer meio de divulgação.

3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir orientadores, ministrar disciplinas comuns através do agrupamento de turmas, assim como se reserva o direito de não ofertar curso/treinamento caso o número de alunos matriculados para o mesmo curso/treinamento seja inferior a 10.

Cláusula Quarta – Dias e Horários das Aulas

4.1. As aulas serão ministradas em dias e horários estabelecidos no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO, tendo em vista a adequação à natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.

4.2. O calendário poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado quando não houver quórum mínimo de participantes ou por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, respeitadas as exigências da carga horária do curso contratado.

Cláusula Quinta – Faltas e Reposição de Aula

5.1. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) fará jus ao recebimento de certificado de conclusão, caso tenha frequência igual ou superior a 70% da carga horária do curso/treinamento em que efetivamente esteja matriculado.

5.2. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) declara e reconhece que foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que NÃO HAVERÁ qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais em virtude de faltas, exceto aquelas relacionadas à doença, devidamente comprovada por atestado médico entregue até 48 horas após a aula perdida.

5.3. No caso de apresentação de atestado médico, impeditivo de frequência ao curso/treinamento, fica ciente o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), que a reposição se dará mediante o reinício do mesmo curso/treinamento em outra turma disponibilizada pela CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Alteração de Datas

6.1. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) poderá solicitar a alteração de data das aulas desde que informe a CONTRATADA, com antecedência de 3 (três) dias úteis do início do curso.

6.2. Caso a solicitação de alteração de data por parte do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ocorra em prazo inferior a 3 (três) dias úteis do início do curso, haverá o acréscimo de 20% do valor total e atual do curso, de forma a cobrir as despesas operacionais da CONTRATADA para remanejamento da turma e/ou realocação de orientador.

6.3. Na impossibilidade de participar do curso, o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) poderá ceder seu direito a terceiro, comunicando por escrito a cessão à CONTRATADA.

6.4. A alteração de datas do curso, seja por iniciativa do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), seja por iniciativa da CONTRATADA, não altera a data de pagamento acordada pelo CONTRATANTE/ALUNO(a), no ato de sua inscrição.

6.5. Na hipótese da CONTRATADA alterar a data do curso/treinamento, caso a nova data não seja de interesse do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), será facultado ao(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), já na primeira alteração:

- a. desistir de sua inscrição, solicitando o reembolso de 100% (cem por cento) dos valores pagos pelo treinamento não realizado;
- b. deixar o valor em crédito para realização de outro curso/treinamento, desde que verificada a disponibilidade;
- c. deixar a data em aberto para definir em nova turma a ser formada.

Cláusula Sétima – Obrigações e responsabilidades das partes

7.1. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) a guarda de seus materiais e de seus objetos pessoais.

7.2. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) e/ou responsável legal será responsável por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

7.3. Nos cursos que serão ministrados de forma remota compromete-se o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) a seguir padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de permitir que outras pessoas utilizem seu

acesso ao ambiente de treinamento, bem como de utilizar qualquer técnica de invasão à plataforma do curso que viole a segurança do ambiente. Compromete-se ainda a não reproduzir, sob qualquer forma, o material disponibilizado, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelas perdas e danos causados em decorrência da violação da propriedade intelectual.

7.4. Compromete-se o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) a abster-se de frequentar as atividades presenciais caso apresente sintomas da Covid-19 ou qualquer outra moléstia infectocontagiosa.

7.5. Compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir em seus ambientes internos relativos a prestação de serviços presenciais, a obrigatoriedade das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde.

Cláusula Oitava – Preço e forma de pagamento

8.1. Em contraprestação aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA e definidos na cláusula 1ª deste contrato, será cobrado do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) o preço e na forma de pagamento descrito no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO.

8.2. A data e forma de pagamento acordados no ato da inscrição permanecerão inalterados caso haja transferência da data do curso, seja por iniciativa do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), seja por iniciativa da CONTRATADA.

8.3. Fica a CONTRATADA desde já autorizada a emitir títulos de crédito e a realização da cobrança destes através de boletos bancários ou documentos equivalentes, em nome do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A).

8.4. Optando o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) pelo pagamento através da emissão de boleto bancário, o não recebimento do boleto não exime a responsabilidade do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ao pagamento, estando sujeito às penalidades previstas contratualmente.

Cláusula Nona – Mora, encargos e inadimplemento

9.1. Qualquer tolerância em relação às datas de vencimento, incidência de encargos e multa em virtude de atraso no pagamento, ou qualquer outra conferida por ato de liberalidade da CONTRATADA, NÃO alteram as datas de vencimentos previstos originalmente no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO e NÃO promovem a novação o débito.

9.2. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao presente contrato a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, sem prejuízo de inclusão do nome do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

9.3. O não comparecimento do CONTRATANTE/ALUNO(A) nas aulas/treinamentos não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA.

9.4. Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) pagará, além do valor principal:

- a. MULTA de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, que se revestirá de liquidez e certeza, para os efeitos do art. 784 do Código Processo Civil;
- b. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA do valor principal, desde o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento;
- c. JUROS de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento de cada parcela;
- d. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% (dez por cento) sobre o total corrigido e com os acréscimos de juros e multa, caso se recorra a serviço de cobrança por advogado, elevando-se, no entanto, para 20% (vinte por cento), no caso de ajuizamento de ações.

9.5. Vencida e não paga quaisquer das parcelas mensais em seu vencimento, caracterizando a inadimplência do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), independentemente de aviso ou notificação, fica o mesmo ciente, desde já, que a CONTRATADA poderá:

- a. Inscrever o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) em cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA;
- b. promover-lhe o protesto por falta de pagamento, efetuar a cobrança ou execução judicial do valor principal, com os acessórios;
- c. Suspende o acesso do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) a plataforma remota dos cursos/treinamentos.

Cláusula Décima – Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

- a. pelo(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), mediante requerimento escrito, encaminhado à CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da data da contratação, desde que não iniciada sua frequência às aulas;
- b. pelo CONTRATANTE/ALUNO(A) na hipótese da CONTRATADA alterar a data do curso e a nova data não ser de seu interesse, desde que a alteração não seja decorrente de determinação do Poder Público ou de força maior;
- c. por acordo entre as partes;
- d. em razão de inadimplemento do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), em relação ao valor das parcelas, o que ocorrerá independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- e. pela CONTRATADA, na hipótese do CONTRATANTE/ALUNO(A), apresentar conduta ou atitude inadequada, prática de atos de atentatórios a dignidade ou outros atos graves e incompatíveis com a civilidade, a critério e avaliação da CONTRATANTE.

10.2. Não será considerada causa para rescisão atribuível à CONTRATADA, a alteração do calendário dos cursos ou seu formato, se esta decorrer de determinação do Poder Público ou de casos de força maior.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual em que haja reembolso ou devolução de valores em favor do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), este reembolso se dará nos mesmos moldes do pagamento efetuado no ato da contratação do curso/treinamento.

10.4. A desistência do CONTRATANTE/ALUNO de sua participação no curso/treinamento fora das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, implicará na cobrança de cláusula penal correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do preço total do curso, que será pago mediante a retenção por parte da CONTRATADA de eventuais valores a serem devolvidos.

Cláusula Décima Primeira – Vigência

11.1. O presente contrato tem validade pelo período necessário para a realização do Curso constante no Anexo "A" – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM TREINAMENTO.

Cláusula Décima Segunda – Cumprimento de Pré-requisitos

12.1. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) declara que atende aos pré-requisitos exigidos para realização do curso/treinamento, de acordo com o conteúdo programático que recebeu da CONTRATADA no ato da matrícula, estando portanto apto a acompanhar com aproveitamento as aulas do(s) curso(s) contratado(s).

12.2. Caso seja constatado pelo orientador responsável pelo treinamento, que o CONTRATANTE/ALUNO não atende aos pré-requisitos para o(s) curso(s) contratado(s), interferindo inclusive no bom andamento das aulas, a CONTRATADA considerará o programa como ministrado e encaminhará o CONTRATANTE/ALUNO para efetuar nova matrícula no(s) curso(s) compatível(is), o que poderá implicar em novos custos.

12.3. Fica previamente estabelecido entre as partes que no caso do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) deixar de declarar ser portador de qualquer tipo de deficiência ou condição especial no ato de sua matrícula, que impeça o aproveitamento durante o curso, tal fato não será razão para rescisão contratual, bem como não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada pelo não aproveitamento do treinamento.

Cláusula Décima Terceira – Autorização para tratamento de dados

13.1. Durante a vigência deste contrato e para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, bem como para aperfeiçoar seus serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos serviços contratados, poderão ser coletados dados pessoais, que, neste ato, autoriza expressamente, o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), para utilização e tratamento pela CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.2. As partes ajustam que toda coleta de dados pessoais para tratamento será realizada pela CONTRATADA com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem dos titulares.

13.3. Para o estabelecido no item 13.1. desta cláusula a CONTRATADA, enquanto "Controladora", coleta e promove tratamento de dados pessoais para atendimento das finalidades informadas em sua Política de Privacidade considerando sempre o princípio da minimização de modo a utilizar apenas as informações necessárias para execução deste contrato que tem por objeto a prestação de serviços educacionais.

13.4. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) TEM CIÊNCIA E AUTORIZA NESTE ATO, o acesso e tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a eficiência dos serviços a serem prestados.

13.5. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Princípios que regem o presente contrato

14.1. O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) reconhece e declara que aderiu livremente ao presente contrato e à forma de pagamento das parcelas, sendo fruto de consciente opção pelo curso escolhido, que se rege pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência.

14.2. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas.

Cláusula Décima Quinta – Tolerância

15.1. A eventual tolerância de qualquer das partes de descumprimento de qualquer cláusula prevista deste instrumento jamais terá o condão de alterar as disposições contratuais.

Cláusula Décima Sexta – Lei Aplicável – Foro

16.1. Este contrato será interpretado segundo a Legislação Brasileira, e por esta regida, o Foro Central da Cidade de São Paulo - SP será competente para resolver qualquer litígio eventualmente surgido na aplicação deste instrumento.

Cláusula complementar – Seguro Retake do exame PMP (adicional opcional)

C.1. Aplicável exclusivamente quando o Anexo "A" ou o instrumento de inscrição eletrônica contemplar a contratação do adicional opcional denominado **Seguro Retake**, referente ao preparatório para o exame PMP®.

C.2. A liberação do benefício do Seguro Retake para nova tentativa no exame oficial somente ocorrerá após o cumprimento das condições divulgadas pela CONTRATADA, incluindo, sem limitação, a realização de pelo menos **um (1) simulado completo de 180 questões** na plataforma smartPMP com **percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)** de acertos, e a observância da **validade de 12 (doze) meses** contada da data de contratação do adicional.

C.3. O texto completo e atualizado das condições está disponível em <https://clarify.com.br/termos-seguro-retake>.

Cláusula Décima Sétima – Título Executivo

17.1. As partes e suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Oitava – Disposições Finais

18.1. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito.

18.2. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.3. Estando assim contratados, gerando a partir daí, os seus plenos efeitos.

São Paulo, 16 de setembro de 2026

A aceitação eletrônica deste contrato tem a mesma validade jurídica de um contrato assinado fisicamente.